

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Edital nº 001/2012

Edital de convocação de Assembléia Geral de Entidades de Montes Claros para eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montes Claros – COMSEA.

A presidência da comissão provisória, instituída pela Portaria nº 02, de 09 de FEVEREIRO de 2012, nos termos da lei nº 3598, de 10 Julho de 2006 e decreto nº. 2296, de 07 de novembro de 2006, torna pública a abertura do processo de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montes Claros – CONSEA Montes Claros, que se realizara com este edital.

1 – Das Vagas

1.1 - Entidades ou organizações de assistência alimentar que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramento e/ou que atuam na defesa a garantia de direitos alimentares abrangidos pela Lei nº 3.598 de 10 de Julho de 2006 e DECRETO Nº 2.296 de Novembro de 2006.

O processo eleitoral destina ao preenchimento de 21 (vinte e uma) vagas de representantes da sociedade civil, distribuídas da seguinte forma, sendo 01 (uma) vaga de suplente para cada titular:

Numero de Vagas	Representação
02	Representantes das associações comunitárias
01	Representantes da Pastoral da Criança ou entidade com atuação semelhante
03	Representante da sociedade civil organizada, incluídas as organizações não governamentais
03	Representantes de entidade sindicais urbanas de trabalhadores estabelecidos no município
01	Representantes de organização de feirantes
02	Representantes de entidades empresariais e associações comerciais e industriais
01	Representantes dos trabalhadores da área de nutrição
02	Representantes dos seguimentos sindical de trabalhadores rurais
01	Representantes e sindicato patronais rurais
02	Representantes de entidades filantrópicas / de assistência de atuação reconhecida no município
03	Representantes de instituições de ensino superior e ensino.

2 – DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

2,1 – Os conselheiros governamentais serão indicados por suas respectivas Secretarias, e nomeado pelo Prefeito e os não-governamentais eleitos pela assembléia das entidades ou organizações das entidades que atuam no Município, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

2,2 – A Assembléia Geral será realizada no dia 28/03/2012, de 9h00 as 12h00, na Sala de Reuniões da Casa da Cidadania de Montes Claros, localizada na Praça Raul Soares s/nº, Centro, Montes Claros/MG, sob responsabilidade e supervisão da Comissão Eleitoral aprovada pela Portaria nº 02 de Fevereiro de 2012.

2,3 – A eleição terá início, impreterivelmente no horário marcado, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância e quorum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das entidades inscritas (convocadas). A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

2,4 – A representação de entidades será composta, conforme as Leis 3.598/2006 e 2.296/2006, de 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes.

2,5 – A Comissão Eleitoral encarrega-se-à dos trabalhos e elegerá, dentre os pares, dois conferentes.

2,6 – A Comissão Eleitoral é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a assembléia de votação.

3 – DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO

3,1 – As entidades interessadas em indicar representantes às vagas inscrever-se-ão, obrigatoriamente pelo seu representante legal no período de **12/03/2012 a 23/03/2012**, na Seção de Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Secretaria de Desenvolvimento Social (em frete ao Hospital HU – Av. Cula Mangabeira s/n sala 113). No ato de inscrição, a entidade indicará um único membro que a representará, inclusive no exercício do direito de votar.

3,2 – São requisitos para a candidatura da entidade no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Montes Claros:

3.2.1 – atuar na área de segurança alimentar no município

3.2.2 – ter sede no município de Montes Claros.

3.2.3 – estar em funcionamento, no mínimo, há 1 (um) ano.

3.2.5 – é vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo candidato.

3.3 – São requisitos para os candidatos:

3.3.1 – ter mais de 18 anos.

3.3.2 – ser residente no município por tempo superior a 02 (dois) anos.

3.4 – Dos documentos necessários para inscrição:

3.4.1 – cópia da cédula de identidade (RG), do cadastro de pessoa física (CPF) e do título de eleitoral (no ato da inscrição e no dia da eleição os originais deverão ser apresentados);

3.4.2 – comprovação dos requisitos acima;

3.4.3 – ficha fornecida pelo CONSEA devidamente preenchida e assinada pelo responsável da entidade que indica o candidato.

3.5 – A assembléia Geral terá os seguintes momentos:

3.5.1 – apresentação dos representantes das entidades e organizações, habilitados pela Comissão Eleitoral;

3.5.2 – votação;

3.5.3 – apuração;

3.5.4 – aprovação da Ata.

3.6 – As entidades deverão tentar preencher as vagas por consenso, caso não ocorra, inicia-se votação secreta por seguimento.

3.7 – A eleição far-se-á por voto das entidades, nos termos do item 1.1. Cada entidade será habilitada a votar pelo registro na lista de presença.

3.8 – A entidade, pelo membro designado nos termos deste edital, deverá votar em 2 (dois) nomes constantes na lista de candidatos do seu seguimento.

3.9 – Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado em conformidade com o item 2.4. Os votos brancos e nulos serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

3.10 – Na mesma ordem, preenchidas as vagas titulares, serão considerados eleitos os respectivos suplentes na sequência da apuração de votos.

4 – DO MANDATO

4.1 – O mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Montes Claros - COMSEA será de 2 anos (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

4.2 – A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Montes Claros - COMSEA é considerada serviço relevante, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, nem vínculos empregatícios.

5- DOS RECURSOS

5.1 – As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas à Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias após a eleição.

5.2 – Serão aceitas manifestações contrárias ao processo eleitoral apresentadas por pessoas físicas, entidades, inclusive de Conselheiros, observando os prazos estabelecidos acima.

5.3 – Cabe a Comissão Eleitoral julgar e apresentar manifestação sobre os recursos.

6 – DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

6.1 – Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Montes Claros – COMSEA serão empossados no prazo máximo de (30) trinta dias após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes, através de Portaria assinada pelo chefe do Executivo.

Montes Claros, 04 de Março de 2012

Comissão Eleitoral do COMSEA

Presidente: Helena Alves de Oliveira Filha --- matrícula: 6747371

Decretaria 1: Geanne Elba dos Santos Veloso -- matricula: 67502-4/1

Secretaria 2: Vilma Tavares Pimenta matrícula: matrícula: 67019-7/1

Fiscal 1: Maria Bernadet Saraiva França --- matrícula: 6498-0/1

Fiscal 2: Daniele Meira de Pinho Rodrigues Paulino --- matrícula: 9982-1/01